

Esclarecimentos - EDITAL N. 90032/2024. 2 visualizações



Heloisa Lisboa Santos <heloisa@bvk.adv.br>
para cpl@mpto.mp.br

7 de nov. de 2024, 17:02:16 (há 17 horas)

Boa tarde,
segue em anexo pedido de esclarecimentos alusivo ao pregão eletrônico n. 90032/2024.

Atenciosamente,



HELOISA LISBOA SANTOS
Advogada
Departamento de Licitações
OAB/RS 122.356

BOBBA, VALENTINI E KONZEN ADVOGADOS

MATRIZ	FILIAL SCs	FILIAL POA
(11) 3175-8708 (51) 34468-3052	(51) 3338-2112 (51) 34374-8784	(51) 3175-8708 (51) 34468-3052
Cajá, Barro Preto, Tatuapé, 285, SCs - RS.	Vale do Rio Abaixo, MT, SCs - RS	Centro, Gomes, 1872, POA - RS

www.bvkadvogados.com.br

Em atendimento à Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o conteúdo e as informações prestadas por meio deste e-mail são confidenciais e somente poderão ser compartilhados mediante autorização do remetente, quando necessários à finalidade do titular. Este e-mail é destinado exclusivamente às pessoas endereçadas. Caso tenha recebido por engano, excluir de forma imediata.

**** Conteúdo Confidencial e Privilegiado / Confidential and Privileged Content - BVK Advogados ®**

- 1 No tocante da tabela da 5: “Serviços de computação em nuvem”, mais precisamente nos itens 40 ao 43 no qual fala em licença de software, veja-se:

40	Licenças de Acesso para uso de Software de Colaboração em Nuvem Corporativo Básico	usuários/mês	7,200000
41	Licenças de Acesso para uso de Software de Colaboração em Nuvem Corporativo Padrão	usuários/mês	17,575000
42	Licenças de Acesso para uso de Software de Colaboração em Nuvem Corporativo Avançado	usuários/mês	28,675000
43	Licenças de Acesso para uso de Software de Colaboração em Nuvem Corporativo com Inteligência Artificial	usuários/mês	30,000000

Decorre que não fica claro de qual software o órgão licitante precisa. Ainda, conforme alínea E do item 5.1.30 do Termo de Referência, veja-se:

“e) O Contratante será o responsável pela aquisição das licenças dos fabricantes de software, entretanto, a Contratada, conforme demanda, será a responsável pela instalação e configuração das licenças na máquina virtual”.

aConforme os itens 40 ao 43, questiona-se de qual softwares o órgão necessita.

bestá correto nosso entendimento de que a aquisição das licenças licitadas nos itens 40 ao 43 será de responsabilidade do órgão contratante, sendo a contratada responsável somente pela instalação do referido software e configuração das VM's ?

- 2 Solicito a gentileza de disponibilizar a volumetria específica de cada item requisitado. Esta informação é essencial para que possamos formular uma proposta mais adequada e competitiva. A partir dos dados de volumetria, poderemos estimar com maior precisão o quantitativo necessário para ser fornecido mensalmente ao órgão, o que permitirá uma otimização na elaboração dos preços oferecidos. Desta forma, a obtenção dessas informações contribuirá para que o certame alcance maior competitividade e melhores resultados, alinhando-se ao princípio da economicidade, um dos pilares fundamentais da lei.
- 3 No que se refere à tabela de conformidade (Anexo III), não está claro qual deve ser o seu formato. Isso se deve ao fato de que o Anexo III corresponde ao modelo de proposta a ser preenchido pelo licitante vencedor, enquanto a tabela de conformidade usualmente adotada no mercado consiste em uma tabela de itens com o link para cada solução do CSP aplicável a cada item licitado. Dessa forma, solicitamos o esclarecimento deste ponto, a fim de identificar se há incorreção na tabela ou no nosso entendimento.

4 No que concerne sobre a qualificação econômica-financeira, mais precisamente no item 10.16 do edital, veja-se:

“10.16. Balanço patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei, inclusive com termo de abertura e de encerramento, registrado na junta comercial do estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios”.

aEstá correto nosso entendimento de que houve equívoco por parte do órgão em solicitar somente o último balanço patrimonial, visto que o inciso I do Art. 69 da Lei Federal 14.133, expressa que a comprovação deverá ser feita com a apresentação dos **DOIS** últimos balanços patrimoniais?